

LEI Nº 425/92

Súmula: Dispõe sobre a Taxa de Saúde e dá outras providências.-

A Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Wilson José Felini Barbosa, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Taxa de Saúde é devida para atender despesas resultantes de atividades prestadas pelo Município em Vigilância Sanitária e Saneamento Básico, constante da tabela anexa.

Art. 2º - O contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica que se utilizar das atividades referidas no artigo anterior.

Art. 3º - A taxa será recolhida de acordo com os valores estipulados na tabela referida no artigo primeiro.

§ 1º - Em relação ao pagamento da taxa será expedido recibo e procedida averbação no respectivo documento.

§ 2º - Os recibos de pagamento serão confeccionados em bloco e distribuídos pelo Departamento de Saúde e Bem Estar Social.

Art. 4º - A falta de pagamento da Taxa de SAÚDE, assim como seu pagamento insuficiente acarretará a aplicação da multa de 100% (cem por cento) sobre o valor da taxa observadas as seguintes reduções:

I - 60% (sessenta por cento) do seu valor quando o pagamento do crédito tributário ocorrer até 30 (trinta) dias a contar da notificação do lançamento.

II - 40% (quarenta por cento) do seu valor quando o pagamento do crédito tributário ocorrer até 60 (sessenta) dias a contar da notificação do lançamento.

§ 1º - Incidirá a correção monetária sobre os Créditos Tributários observados os coeficientes oficiais, tendo-se por termo inicial o mês seguinte ao que ocorrer a infração.

§ 2º - Em caso de não pagamento no âmbito administrativo, os Créditos Tributários correspondentes serão inscritos em dívida ativa do Município e sua cobrança judicial será processada.

Art. 5º - As normas ao procedimento administrativo fiscal para apuração de infração, lançamento de débito de ofício e imposição de multas concernentes à Taxa de Saúde, bem como a forma de inscrição dos correspondentes créditos tributários em dívida ativa do Município e de sua cobrança, serão estabelecidos em Decreto do Poder Executivo.

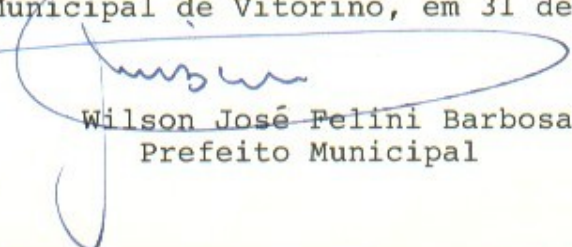
Parágrafo Único - Caberá em primeira instância de deliberação singular a revisão da legalidade do lançamento de ofício.

Art. 6º - Os recursos arrecadados com a cobrança da Taxa de Saúde, e demais créditos pertinentes, serão creditados à conta do Fundo Municipal de Saúde em rubrica própria.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, em 31 de março de 1992.-

| | |
|--------------|---------------|
| Publicado em | 18/04/92 |
| Jornal | Folha Sudeste |
| Edição | 1.150 |


Wilson José Felini Barbosa
Prefeito Municipal

TAXA DE SAÚDE

HABITE-SE PARA RESIDÊNCIAS:

VALOR DE REFERÊNCIA IPTU/TSU

| | |
|--|--------|
| Residências de madeira com menos de 60m ² de área construída | isento |
| Residências de alvenaria com menos de 60m ² de área construída | 8,00% |
| Residências de 60 à 99m ² de área construída | 18,00% |
| Residências de 100 à 199m ² de área construída | 30,00% |
| Residências de 200 à 300m ² de área construída | 40,00% |
| Residências a partir de 300m ² de área construída será cobrado 50% V.R. mais 20% para cada 100m ² de área construída que exceda os 300m ² . | |

Obs. Prédios de apartamentos e conjuntos residenciais, o cálculo de cobrança será por unidade, residência, obedecendo o critério de metragem de área construída e os respectivos percentuais.

LICENÇA SANITÁRIA À ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS:

| | |
|--|--------|
| até 50 m ² de área construída | 10,00% |
| de 50 à 99m ² de área construída | 20,00% |
| de 100 à 200 m ² de área construída | 30,00% |
| a partir de 200m ² de área construída será cobrado 40% do V.R. mais 20% para cada 100m ² de área construída. | |

estabelecimentos com mais de um piso, será cobrada a taxa por piso obedecendo o critério de metragem por área construída.

APROVAÇÃO DE PLANTA PARA CONSTRUÇÃO DE ESTABELECIMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES:

| | |
|--|--------|
| consultório e pronto-socorro | 10,00% |
| hospitais: menos de 50 leitos | 20,00% |
| de 50 à 99 leitos | 30,00% |
| de 100 acima | 50,00% |
| inscrição de exame de habilitação profissional | 20,00% |

REGISTRO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

| | |
|--|--------|
| registro de diplomas | 10,00% |
| registro de certificados | 15,00% |
| expedição de certidões de assuntos especializados e de apostilas em documentos de habilitação profissional ... | 10,00% |
| concessão de licença de baixa renda ou de alterações contratuais que incidam sobre a responsabilidade técnica a propriedade e a licitação do estabelecimento profissional..... | 20,00% |
| autorização anual para estocagem de entorpecentes e psicotrôpicos | 10,00% |
| expedição de guias de requisição de medicamentos | 5,00% |
| termo de abertura, encerramento e transferência de livros | 3,00% |
| análise bromotológica prévias | 3,00% |
| outros | 3,00% |

Publicado em 19/10/92
 Jornal Fôlha Sulgante
 Edição 1.150

Wilson José Felini Barbosa
 Prefeito Municipal